

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO.

### CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06, domiciliado em Brasília/DF.

### CONTRATADA:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Estado de Sergipe, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 29.412, de 15 de agosto de 2013, CNPJ nº 13.128.798/0019-22, sediada na Avenida Heráclito Rollemberg, nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Farolândia, CEP 49030-640, em Aracaju/SE, doravante denominada ENTIDADE ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Olivier Ferreira das Chagas, Identidade nº 844.249, expedida pela SSP/SE, CPF nº 516.488.065-20, residente em Itabaiana/SE; e

### INTERVENIENTE:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH, instituído por meio da Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999, com sede na Avenida Heráclito Rollemberg, nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Farolândia, CEP 49030-640, em Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Presidente Olivier Ferreira das Chagas, já qualificado nos termos acima apresentados;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.002053/2017-04 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais.



**CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

Integram este Contrato, Independentemente de transcrição, os Anexos I a V aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como as disposições da Resolução nº 1.506, de 7 de agosto de 2017, que institui o Segundo Ciclo do PROGESTÃO, além dos termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

**I - da ANA:**

- a) definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do PROGESTÃO a serem incorporadas no Quadro de Metas;
- b) estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do PROGESTÃO incorporadas no Quadro de Metas;
- c) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos itens I e II, da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III, IV e V, respectivamente;
- d) transferir à ENTIDADE ESTADUAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta PROGESTÃO (Conta) - Banco 047 - Agência nº 015 - Operação nº 24 - Conta nº 400782-7, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da Entidade Estadual, nos termos da legislação em vigor à época do saque e inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto sob coordenação da ENTIDADE ESTADUAL;
- f) apoiar a ENTIDADE ESTADUAL na avaliação da situação atual bem como no prognóstico para a gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Programa previstas na Cláusula Quinta, itens I e II;
- g) divulgar o PROGESTÃO; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

**II - da ENTIDADE ESTADUAL**

- a) manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do ciclo 2017-2021 do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Programa em âmbito estadual, ;
- b) prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO;
- c) avaliar a situação atual e o prognóstico para o ciclo 2017-2021 da gestão de recursos hídricos em seu respectivo estado, a partir de relatórios e demais instrumentos de avaliação pertinentes;
- d) propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito estadual, a partir da confirmação ou da alteração da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2, do Anexo I, que serão validados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º, do Anexo I, da Resolução ANA nº 379, de 2013;
- e) encaminhar ao CONERH ou à entidade estadual com atribuições correspondentes, o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual", para efeito de transferência dos recursos financeiros para sua anuência e aprovação;

**CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II**

- f) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das Metas do Programa;
- g) apoiar a ANA no processo de certificação das metas, apresentando informações suficientes para aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;
- h) comprovar perante a ANA sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;
- i) informar à ANA o andamento das ações em curso no estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- j) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º, do Anexo I, da Resolução ANA nº 379, de 2013;
- k) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- l) apresentar ao CONERH ou entidade com atribuições correspondentes, um plano para aplicação plurianual dos recursos financeiros do PROGESTÃO transferidos ao estado e, anualmente, informar os desembolsos ou empenhos realizados com os devidos ajustes no planejamento;
- m) aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e
- n) prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Programa e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

III - do CONERH:

- a) aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso II deste artigo;
- c) apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO; e
- d) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes ao item II da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A execução das atividades estabelecidas no Quadro de Metas para cada período de certificação das metas está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 1.506, de 2017, sendo:

- I - uma parcela de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL, referente ao cumprimento de metas do primeiro exercício, sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ou entidade estadual com atribuições correspondentes, nos termos previstos no art. 9º, do Anexo I, da Resolução ANA nº 379, de 2013 e, até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante o cumprimento das metas atinentes ao item I, da Cláusula Quinta;



## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

III - quatro parcelas de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10, do Anexo I, da Resolução ANA nº 379, de 2013;

Parágrafo primeiro. A execução e eficácia anual deste Contrato ficará suspensa até que seja certificada previamente a disponibilidade orçamentária anual e indicada a respectiva nota de empenho.

Parágrafo segundo. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS DO PROGESTÃO

As metas do PROGESTÃO incluem:

I - metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, criado pela Lei nº 9.433, de 1997; e

II - metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

Parágrafo primeiro. As metas de que tratam os incisos I e II têm horizonte de 5 (cinco) anos e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos III, IV e V deste Contrato.

Parágrafo segundo. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições para adesão e participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º, do Anexo I, da Resolução ANA nº 379, de 2013, e observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO previstas nos Anexos III e IV será realizado pela ANA utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Contrato.

Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

Parágrafo segundo. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa PROGESTÃO deverão ser aplicados, exclusivamente, em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo terceiro. Observado o contraditório e ampla defesa, constatado o descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, o ente federativo deverá devolver os recursos aplicados em desconformidade com o Programa, corrigidos pela SELIC, no prazo de trinta dias contados da notificação da ANA, sob pena de rescisão contratual, instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição em Dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle estadual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2022, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE ESTADUAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I - perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

II - perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

III - rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pelo CONERH;

b) pela constatação da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo PROGESTÃO em desacordo com o previsto no inciso II, da Cláusula Terceira, reiterado no inciso IV, da Cláusula Décima Segunda; e

c) pela perda das condições de adesão e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º, do Anexo I, da Resolução ANA nº 379, de 2013.

Parágrafo único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL deverá encaminhar sua solicitação de aditamento ao contrato por meio de ofício à ANA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por e-protocolo, correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 1º, e art. 11, do Anexo I, da Resolução ANA nº 379, de 2013, a ENTIDADE ESTADUAL apresentará, ao longo do processo de certificação, comprovação de situação fiscal regular, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA.

Parágrafo primeiro. A comprovação da regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL será realizada mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 01, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra que a substitua.

Parágrafo segundo. Constatada pendência de regularidade fiscal, o processo de certificação e as transferências dos recursos serão suspensas até a regularização da situação fiscal da ENTIDADE ESTADUAL. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar um ano, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 379, de 2013 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

**CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II**

I - o objeto do PROGESTÃO e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional dos órgãos integrantes dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROGESTÃO é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III - a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROGESTÃO são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL; e

IV - os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 16, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



---

VICENTE ANDREU



Pela CONTRATADA:



---

OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Pelo INTERVENIENTE:



---

OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Anexo I

**PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA E DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL**

**1. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**

**1.1. Considerações Gerais**

1.1.1 O processo de certificação das metas de cooperação federativa do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, será realizado pela Agência Nacional de Águas – ANA, com envolvimento das suas unidades organizacionais.

1.1.2 O processo de certificação das metas de cooperação federativa será realizado por meio da apresentação do Relatório Progestão, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado, e observará os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas, conforme definido nos itens a seguir:

**1.2. Meta 1.1: Integração de dados de usuários de recursos hídricos**

1.2.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga.

1.2.2 Objetivo: Disponibilizar os dados dos usuários regularizados de domínio estadual no CNARH para melhoria do conhecimento das demandas de recursos hídricos e para o fortalecimento da gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas.

**1.2.3 Base Legal:**

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º;
- Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003;
- Resolução CNRH nº 126/2011;
- Resolução CNRH nº 13/2000, Art. 1º, b;
- Resolução CNRH nº 15/2001, Art. 3º, III e V; e
- Resolução CNRH nº 107/2010.

1.2.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da disponibilização junto ao CNARH dos dados de usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado, nos respectivos períodos de certificação.

1.2.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.2.1, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do ciclo, com base na Resolução CNRH nº 126/2011, considerando a verificação da consistência dos dados. (Períodos 1 a 5);

II. Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados, considerando a verificação da consistência dos dados. Poderão ser aceitos, a critério da ANA, campos não preenchidos pelo órgão gestor estadual, desde que os mesmos não sejam solicitados para renovação ou concessão de outorgas de águas subterrâneas, ou de instrumento equivalente, emitidos a partir de 2017. (Períodos 1 a 5).

III. A verificação do(s) parâmetro(s) de consistência dos dados cadastrados no CNARH será definida a partir do segundo período, com base na análise prévia da base de dados e em função da qualidade do dado já disponibilizado.

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

1.2.6 O atendimento ao disposto nos incisos I e II do item 1.2.5 corresponderá, cada um, a 50% do cumprimento da meta I.1, considerando a consistência dos dados disponibilizados, especificada no item III, a partir do segundo período de certificação.

1.3. Meta I.2: Capacitação em Recursos Hídricos

1.3.1 Descrição: Elaboração e implementação de Planos de Capacitação para os Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos.

1.3.2 Objetivo: Promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.

1.3.3 Base Legal:

- Programas II.2 e IV.2 do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);
- Item XV do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; e
- Resolução CNRH nº 98/2009.

1.3.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da apresentação da proposta do plano de capacitação, com os componentes mínimos indicados, da apreciação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e da implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação por meio da inserção de dados no Sistema de Informações sobre Capacitação para o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SabeRH), mantido pela ANA.

1.3.5 Critérios de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.3.4, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Envio da proposta de Plano de Capacitação a partir de critérios mínimos apresentados pela ANA (Período 1);

II. Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Período 2);

III. Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em consonância com o plano aprovado (Períodos 2 a 5);

IV. Inserção dos dados no SabeRH comprovando a implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação (Períodos 2 a 5);

V. Avaliação intermediária e final da execução do Plano de Capacitação (Períodos 3 e 5).

1.4. Meta I.3: Contribuição para difusão do conhecimento

1.4.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil".

1.4.2 Objetivo: Contribuir para o conhecimento da situação dos recursos hídricos em escala nacional.

1.4.3 Base Legal: Resolução CNRH nº 180/2016.

1.4.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, do fornecimento das informações solicitadas ao estado para elaboração do Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil" e inclusão no SNIRH pela ANA sobre:

- a) Comitês de bacias estaduais;
- b) Planos de bacias estaduais;
- c) Agências de Água ou de Bacia;



**CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II**

- d) Enquadramento de cursos d'água estaduais;
- e) Outorgas de uso dos recursos hídricos estaduais;
- f) Indicadores de qualidade da água;
- g) Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- h) Fiscalização do uso dos recursos hídricos estaduais;
- i) Normativos estaduais sobre recursos hídricos.

1.4.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado envie as informações solicitadas no prazo estabelecido e conforme parâmetros e formato definido pela ANA. Poderão ser aceitas, a critério da ANA, lacunas de informação desde que devidamente justificadas pela entidade estadual.

1.5. Meta I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos

1.5.1 Descrição: Operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.

1.5.2 Objetivo: Garantir a adequada operação das salas de situação e das redes de monitoramento automáticas nos estados, contribuindo, assim, para a implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

1.5.3 Base legal:

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 2º, III;
- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, Art. 4º, X e XIII; e

1.5.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da condição de operação dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes, incluindo a ANA.

1.5.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.5.1, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, maior ou igual a 80%, extraído do Sistema Gestor PCD disponibilizado pela ANA. Deverá ser encaminhado à ANA as fichas das visitas de inspeção realizadas (Períodos 1 a 5).

II. Definir os seguintes níveis de referência das estações do item I consideradas prioritárias (Períodos 2 a 4):

- a) Cotas de atenção, alerta e inundação, preferencialmente com altimetria relativa ao nível médio dos mares, sendo 30% das estações no ano 2, 60% no ano 3 e 100% no ano 4 (Períodos 2 a 4);
- b) Níveis de alerta para estiagem, quando cabível, para rios e reservatórios (Períodos 3 e 4);

III. Elaborar um protocolo de ação para os casos de ocorrência de eventos críticos, prevendo treinamento para os operadores das salas de situação (Período 5).

IV. Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão (Períodos 1 a 5).

1.5.6 O atendimento ao disposto no inciso I do item 1.5.5 corresponderá a 50% do cumprimento da Meta I.4 e o atendimento ao disposto nos incisos II, III e IV do item 1.5.5 corresponderá aos

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

outros 50% do cumprimento da Meta I.4.

1.6. Meta I.5: Atuação para Segurança de Barragens

1.6.1 Descrição: Implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

1.6.2 Objetivo: Promover ações com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais e normativos referentes à implementação da PNSB no âmbito dos estados.

1.6.3 Base legal:

- Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012;
- Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012; e
- Resolução CNRH nº 178/2016.

1.6.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, quanto ao cumprimento das exigências da PNSB relativas à disponibilização de informações para o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) e para o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), regularização e classificação de barramentos, além da regulamentação da Lei nº 12.334/2010 no âmbito do estado e ações de fiscalização em segurança de barragens.

1.6.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.6.1 e 1.6.4, observados os seguintes prazos e exigências:

- Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (Períodos 1 a 5);
- Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (Períodos 1 a 5);
- Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (Períodos 1 a 5);
- Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) (Períodos 1 a 5);
- Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência, Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Períodos 1 a 5);
- Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) (Períodos 1 a 5);
- Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (Períodos 2 a 5);
- Implementação das ações de fiscalização (Períodos 2 a 5).

## 2. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

2.1. Considerações Gerais

2.1.1 O processo de certificação das metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO referentes ao fortalecimento da gestão em âmbito estadual, será realizado pela ANA em articulação com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, com apoio da entidade indicada como responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto.



**CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II**

2.1.2 Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovar os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados, a partir da definição dos seguintes parâmetros:

I) Tipologia de gestão: parâmetro a ser definido com base em exercício prospectivo, de forma a orientar as ações de gestão para enfrentamento de desafios futuros identificados, tendo por base os referenciais apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Referências para definição da tipologia de gestão

| Tipologias de Gestão | Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão |   |
|----------------------|---|---|
|                      | Grau  | Condições futuras   |
| Tipo A               | Baixa   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo satisfatório em quase a totalidade do território;</li> <li>- Criticidade quali-quantitativa inexpressiva;</li> <li>- Usos pontuais e dispersos;</li> <li>- Baixa incidência de conflitos pelo uso da água.</li> </ul>   |
| Tipo B               | Média   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo satisfatório na maioria das bacias;</li> <li>- Usos concentrados em algumas poucas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas);</li> <li>- Incidência de conflitos pelo uso da água somente em áreas críticas.</li> </ul>  |
| Tipo C               | Alta  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias;</li> <li>- Usos concentrados em algumas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas);</li> <li>- Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas.</li> </ul>                     |
| Tipo D               | Muito alta  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em diversas bacias;</li> <li>- Usos concentrados em diversas bacias, não apenas naquelas com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas);</li> <li>- Conflitos pelo uso da água generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas.</li> </ul> |

II) Variáveis de gestão: aspectos a serem considerados na avaliação da situação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, referentes à sua organização institucional, à implementação dos instrumentos de gestão, entre outros aspectos de governança das águas, classificados conforme apresentados na Tabela 2.

**CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II**

Tabela 2: Variáveis de gestão para avaliação dos sistemas de gestão

| Classificação                                  | Variável  |  | Tipologia |     |     |   |
|--|---|--|-----------|-----|-----|---|
|  |   |  | A         | B   | C   | D |
| Tipo   |   | Identificação                                    |           |     |     |   |
| Legais, Institucionais e de Articulação Social | 1.1   | Organização Institucional do Sistema de Gestão   | ○         | ○   | ○   | ○ |
|  | 1.2   | Gestão de Processos                              | (-)       | (-) |     |   |
|  | 1.3   | Arcabouço Legal                                  | ○         | ○   | ○   | ○ |
|  | 1.4   | Conselho Estadual de Recursos Hídricos           | ○         | ○   | ○   | ○ |
|  | 1.5   | Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados | (-)       |     |     |   |
|  | 1.6   | Agências de Água ou de Bacias ou Similares       | (-)       | (-) | (-) |   |
|  | 1.7   | Comunicação Social e Difusão de Informações      |           |     | ○   | ○ |
|  | 1.8   | Capacitação                                      | ○         | ○   | ○   | ○ |
|  | 1.9   | Articulação com Setores Usuários e Transversais  |           |     |     |   |
| Planejamento                                   | 2.1   | Balanço Hídrico                                  |           | ○   | ○   | ○ |
|  | 2.2   | Divisão Hidrográfica                             | ○         | ○   | ○   | ○ |
|  | 2.3   | Planejamento Estratégico                         | ○         | ○   | ○   | ○ |
|  | 2.4   | Plano Estadual de Recursos Hídricos              |           | ○   | ○   | ○ |
|  | 2.5   | Planos de Bacias                                 | (-)       |     |     |   |
|  | 2.6   | Enquadramento                                    | (-)       | (-) | (-) |   |
|  | 2.7   | Estudos Especiais de Gestão                      | (-)       |     |     |   |
| Informação e Suporte                           | 3.1   | Base Cartográfica                                | ○         | ○   | ○   | ○ |
|  | 3.2   | Cadastros de Usuários, Usos e Interferências     | ○         | ○   | ○   | ○ |
|  | 3.3   | Monitoramento Hidrometeorológico                 |           | ○   | ○   | ○ |
|  | 3.4   | Monitoramento de Qualidade de Água               |           |     | ○   | ○ |
|  | 3.5   | Sistema de Informações                           | (-)       |     |     |   |
|  | 3.6   | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação             | (-)       |     |     |   |
|  | 3.7   | Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão          | (-)       |     |     |   |
|  | 3.8   | Gestão de Eventos Críticos                       |           |     | ○   | ○ |
| Operacional                                    | 4.1   | Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos  | ○         | ○   | ○   | ○ |
|  | 4.2   | Fiscalização                                     |           |     | ○   | ○ |
|  | 4.3   | Cobrança   | (-)       |     |     |   |
|  | 4.4   | Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão | (-)       | (-) |     |   |
|  | 4.5   | Infraestrutura Hídrica                           | (-)       | (-) |     |   |
|  | 4.6   | Fundo Estadual de Recursos Hídricos              |           |     |     |   |
|  | 4.7   | Programas e Projetos Indutores                   |           |     |     |   |
| (-)  | Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia.            |  |           |     |     |   |
|  | Variável cuja avaliação é obrigatória dependendo da tipologia.            |  |           |     |     |   |
| ○  | Variável de atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação. |  |           |     |     |   |

III) Níveis de exigência: condições estabelecidas por variável de gestão, as quais expressam o grau de alcance ou de implementação da variável avaliada, observados minimamente os níveis apresentados na Tabela 3.

**CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II**

Tabela 3: Nível mínimo\* de exigência por variável e tipologia de gestão

| Variáveis a serem avaliadas |  | Tipologia |     |     |     |
|-----------------------------|--|-----------|-----|-----|-----|
| Nº                          | Identificação  | A         | B   | C   | D   |
| 1.1                         | Organização Institucional do Sistema de Gestão                 | ≥ 2       | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 1.2                         | Gestão de Processos  | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 1.3                         | Arcabouço Legal  | ≥ 3       | ≥ 3 | ≥ 4 | ≥ 4 |
| 1.4                         | Conselho Estadual de Recursos Hídricos                         | ≥ 3       | ≥ 3 | ≥ 4 | ≥ 4 |
| 1.5                         | Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados               | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 1.6                         | Agências de Água ou de Bacias ou Similares                     | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 1.7                         | Comunicação Social e Difusão de Informações                    | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 1.8                         | Capacitação  | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 1.9                         | Articulação com Setores Usuários e Transversais                | ≥ 2       | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 2.1                         | Balanço Hídrico  | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 2.2                         | Divisão Hidrográfica   | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 2.3                         | Planejamento Estratégico                                       | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 2.4                         | Plano Estadual de Recursos Hídricos                            | ≥ 2       | ≥ 3 | ≥ 4 | ≥ 5 |
| 2.5                         | Planos de Bacias   | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 2.6                         | Enquadramento  | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 2.7                         | Estudos Especiais de Gestão                                    | ≥ 3       | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 3.1                         | Base Cartográfica  | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 3.2                         | Cadastrros de Usuários, Usos e Interferências                  | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 3.3                         | Monitoramento Hidrometeorológico                               | ≥ 3       | ≥ 4 | ≥ 4 | ≥ 5 |
| 3.4                         | Monitoramento de Qualidade de Água                             | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 3.5                         | Sistema de Informações   | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 3.6                         | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 3.7                         | Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão                        | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 3.8                         | Gestão de Eventos Críticos                                     | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 4.1                         | Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos                | ≥ 2       | ≥ 3 | ≥ 4 | ≥ 4 |
| 4.2                         | Fiscalização   | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 4.3                         | Cobrança   | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 4.5                         | Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão               | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 4.5                         | Infraestrutura Hídrica   | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 4.6                         | Fundo Estadual de Recursos Hídricos                            | ≥ 2       | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 4.7                         | Programas e Projetos Indutores                                 | ≥ 2       | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
|                             | Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia. |           |     |     |     |

\* Os níveis de exigência correspondem ao detalhamento apresentado no Anexo II.

IV) Pesos: percentuais atribuídos para cada uma das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, variando entre 5% ou 10%.

2.1.3 As tipologias de gestão, os pesos atribuídos, e os níveis de exigência por variável de gestão, observados, nesse último caso, aqueles estabelecidos na Tabela 3, serão propostos pela

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

entidade estadual coordenadora das ações do Programa e deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.4 O CERH ou entidade que exercer função correspondente deverá, no ato de aprovação dos Quadros de Metas, mediante proposta da entidade estadual ou por iniciativa própria, definir se incluirá no processo de certificação alguma das variáveis cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia adotada, conforme indicado nas Tabelas 2 e 3.

2.1.5 O processo de certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual será realizado por meio de instrumento específico de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA.

2.1.6 A autoavaliação será realizada anualmente pela entidade estadual responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Programa, e será submetida à aprovação Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.7 O Conselho poderá solicitar quantas revisões forem necessárias até que a autoavaliação encaminhada pelo poder executivo estadual esteja em condições de ser aprovada.

2.1.8 O processo de autoavaliação observará as variáveis, os níveis de exigência e os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas de gestão, conforme definido nos itens a seguir:

### 2.2. Meta II.1: Definição das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual

2.2.1. Descrição: Definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de gerenciamento a serem certificadas no âmbito do Progestão.

2.2.2. Objetivo: Fortalecer o papel dos conselhos estaduais como instância máxima de deliberação no âmbito dos seus respectivos sistemas de gestão, observadas as diretrizes para uma gestão descentralizada e participativa.

2.2.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.2.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando a proposta encaminhada pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa.

2.2.5. Critério de avaliação: Assinatura do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

### 2.3. Meta II.2: Implementação das Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

2.3.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza legal e institucional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.3.2. Objetivo: Estruturação de arcabouço legal e institucional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.3.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.3.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.3.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabela 3)

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

e observados os quantitativos do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" (Anexo IV).

### 2.4. Meta II.3: Implementação das Variáveis de Planejamento

2.4.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de planejamento, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.4.2. Objetivo: Planejamento adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.4.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.4.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.4.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" (Anexo IV).

### 2.5. Meta II.4: Implementação das Variáveis de Informação e Suporte

2.5.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de informação e suporte, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.5.2. Objetivo: Informação e suporte adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.5.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.5.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.5.5. Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" (Anexo IV).

### 2.6. Meta II.5: Implementação das Variáveis Operacionais

2.6.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza operacional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.6.2. Objetivo: Desempenho operacional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.6.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.6.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.6.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" (Anexo IV).

### 2.7. Meta II.6: Definição das Metas de Investimentos

2.7.1. Descrição: Definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de investimentos em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito estadual.

2.7.2. Objetivo: Planejamento dos investimentos com recursos orçamentários do estado em metas críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.7.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.7.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando o quadro de metas de investimentos, encaminhado pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa.

2.7.5. Critério de avaliação: Assinatura do "Quadro de Metas de Investimentos em âmbito Estadual" pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

### 2.8. Meta II.7: Implementação das Metas de Investimentos

2.8.1. Descrição: Investimentos realizados com recursos orçamentários do estado nas variáveis selecionadas no Quadro de Metas de Investimentos.

2.8.2. Objetivo: Execução pelo estado dos investimentos em metas críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.8.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.8.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autodeclaração dos investimentos realizados, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.8.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autodeclaração realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados valores mínimos anuais de investimentos de R\$ 25.000,00 em pelo menos uma variável selecionada do "Quadro de Metas de Investimentos em âmbito Estadual" (Anexo V).

## 3. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E DOS DESDOBRAMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

### 3.1 Percentual de Atendimento às Metas no Período de Certificação

3.1.1 No primeiro período de certificação (Período 1), serão computados os resultados alcançados nas metas I.1 a I.5 (item 1) e nas metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), na proporção de até 50% para a certificação das metas de cooperação federativa e de 50% para a aprovação do Quadro de Metas em âmbito estadual (Anexos IV e V).

3.1.2 A partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), o percentual de alcance às metas do Programa será determinado com base nos critérios de avaliação descritos nos itens 1 e 2 deste Anexo, somando-se os pesos atribuídos a cada uma das metas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + M_2 \times P_2 + \dots + M_n \times P_n$$

Sendo,

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \text{percentual de atendimento (entre 0 e 100\%)}$$



## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

$M_i$  = indicador de atendimento à meta (varia de 0 a 1)

$P_i$  (%) = peso atribuído à meta, conforme valor constante nos Anexos III, IV e V.

3.1.3 Os indicadores de alcance das metas ( $M_i$ ) serão iguais à unidade caso seja constatado pela ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão foi plenamente atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo.

3.1.4 Os indicadores de alcance das metas ( $M_i$ ) serão considerados nulos caso seja constatado pelo ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão não foi atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo, ou caso as informações necessárias ao processo de certificação não tenham sido disponibilizadas pela entidade estadual em tempo hábil.

### 3.2 Determinação do Valor da Certificação

3.2.1 Na primeira parcela de certificação, o valor será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.5 (item 1) e das metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), enquanto, a partir da segunda parcela, o valor será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.5 (item 1), das metas II.2 a II.5 (itens 2.3 a 2.6) e da meta II.7 (item 2.8).

3.2.2 O valor de cálculo da certificação nos períodos 1 a 5 será determinado utilizando-se as seguintes fórmulas de cálculo:

$V_{\text{certificação}} \text{ (R\$)} = 0$ , se  $P_{\text{PROGESTÃO}} \text{ (%) } < 50\%$ ; ou

$V_{\text{certificação}} \text{ (R\$)} = V_{\text{máx}} \text{ (R\$)} \times P_{\text{PROGESTÃO}} \text{ (%) } / P_{\text{máx}} \text{ (%)}$ , se  $P_{\text{PROGESTÃO}} \text{ (%) } \geq 50\%$

Sendo,

$P_{\text{máx}} \text{ (%)}$  = somatório dos pesos das metas no período de certificação;

$V_{\text{certificação}} \text{ (R\$)}$  = valor de cálculo da certificação (Parcelas 1 a 5);

$V_{\text{máx}} \text{ (R\$)}$  = valor máximo da parcela de recursos.

3.2.3 A avaliação das metas do Programa de caráter cumulativo (Metas II.2 a II.5), bem como referentes aos valores dos investimentos estaduais (Meta II.7), terão repercussão financeira a partir do segundo período do ciclo de avaliação (Período 2).

### 3.3 Determinação do Valor de Repasse

3.3.1 No primeiro período de avaliação, o valor de repasse da Parcela 1 será definido após aplicação da redução de 16% sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.5 (Anexo III), caso a entidade coordenadora declare desembolso ou empenho inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo Programa até o final do primeiro ciclo.

3.3.2 A partir do segundo período de avaliação, o valor de repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) será definido após aplicação do fator de redução sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.5 (Anexo III) e das metas II.2 a II.5 (Anexos IV), somado à certificação da meta II.7 (Anexo V).

3.3.3 O fator de redução (FR) decorre da verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

- comprovação da gestão patrimonial dos bens de propriedade da ANA em uso pelos estados, segundo atesto da ANA;
- apresentação anual de Relatório de Gestão dos Recursos Hídricos pela ENTIDADE ESTADUAL à Assembleia Legislativa;
- elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos financeiros e apresentação anual dos gastos realizados à ANA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e
- percentual anual de desembolso dos recursos financeiros acumulados do PROGESTÃO transferidos ao estado, observando-se as faixas acima de 50% e até 50%.

**CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II**

3.3.4 Para cálculo do fator de redução (FR), a ser aplicado sobre o valor de repasse apurado na certificação dos Anexos III e IV, serão verificados os critérios definidos no item 3.3.2 e apresentados na Tabela 4, até o valor máximo de 16%.

Tabela 4: Cálculo do Fator de Redução a ser aplicado no valor de repasse

| Critérios  | Fator de Redução (FR) |
|--|-----------------------|
| a) Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado, atestado pela ANA  | Zero a 4%             |
| b) Apresentação de Relatório de Gestão na Assembleia Legislativa   | Zero ou 4%            |
| c) Elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos e apresentação anual dos gastos realizados para a ANA e CERH | Zero ou 4%            |
| d) Desembolso anual dos recursos acumulados transferidos ao estado:  |                       |
| Acima de 50%   | Zero                  |
| Até 50%  | 4%                    |
| Total de Redução   | Até 16%               |

3.3.5 O valor final do repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) a ser transferida será determinada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$V_{\text{parcela}} (\text{R}\$) = V_{\text{certificação}} (\text{metas I.1 a I.5} + \text{metas II.2 a II.5}) (\text{R}\$) \times (100 - \text{FR}) (\%) + V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$)$$

Onde,

$$\text{FR} (\%) = \text{FR}_a + \text{FR}_b + \text{FR}_c + \text{FR}_d$$

$$V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$) = \text{Valor correspondente aos investimentos estaduais} (\text{R}\$)$$

Sendo,

FR (%) o fator de redução total após verificação do atendimento dos critérios estabelecidos nas alíneas "a" a "d" do item 3.3.2. No primeiro período de avaliação não será aplicado o fator de redução; e

$V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$)$  o valor de repasse da ANA em igual parcela aos investimentos estaduais, limitados aos valores mínimo de R\$ 25.000,00 e máximo de R\$ 250.000,00, mediante a certificação da Meta II.7 (Anexo V) pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

#### 4. DO INICIO DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

4.1 O processo de certificação será iniciado no exercício em que ocorrer a aprovação das metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente (Período 1).

4.2 O segundo período de certificação (Período 2) corresponderá ao exercício fiscal da aprovação das metas ou ao exercício subsequente, conforme cronograma dos Quadros de Metas (Anexos III e IV) aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente.

4.3 Ao longo do período de certificação, a entidade estadual deverá informar à ANA sobre a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a comprometer o alcance das metas pactuadas para o período.

4.4 A ANA, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar para efeito de cálculo do valor de

**CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II**

repassse no período em questão ( $V_{parcela}$ ), os pesos atribuídos às metas que foram prejudicadas pela ocorrência de fatos supervenientes. Neste caso, o somatório dos pesos das metas ( $P_{máx}$ ) será equivalente ao das metas não prejudicadas.



Anexo II

**VARIÁVEIS DE GESTÃO E NÍVEIS DE EXIGÊNCIA PARA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL**

---

**META II.2 - VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL**

---

**1.1 Organização Institucional do Sistema de Gestão**

A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL É O ARRANJO POR MEIO DO QUAL O ESTADO EXERCE AS FUNÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, PODENDO EXISTIR UM ÓRGÃO OU UMA UNIDADE DE ALGUMA SECRETARIA QUE RESPONDE PELA COORDENAÇÃO E GESTÃO OU UM ÓRGÃO GESTOR ESPECÍFICO. É NECESSÁRIO QUE ESTA ORGANIZAÇÃO DISPONHA DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO COM COMPETÊNCIAS SUFICIENTES A UMA SATISFATÓRIA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOTADA DA INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Nível 1: Não existe área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, mas esta ainda não está estruturada em termos de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Nível 3: Existe um organismo gestor razoavelmente estruturado, mas existem problemas de falta de recursos materiais e humanos e algumas das atribuições institucionais ainda não são satisfatoriamente desempenhadas.

Nível 4: Existe um organismo gestor estruturado e as atribuições institucionais são desempenhadas, embora existam problemas de falta de recursos materiais e humanos.

Nível 5: Existe um organismo gestor plenamente estruturado e as atribuições institucionais são satisfatoriamente desempenhadas.

---

**1.2 Gestão de Processos**

A GESTÃO DE PROCESSOS REFLETE O NÍVEL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DO ORGANISMO GESTOR. SUA OBSERVÂNCIA GARANTE ADEQUADO NÍVEL DE CONTROLES INTERNOS, IDENTIFICAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO E SEUS RESPONSÁVEIS, CLAREZA DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA ACERCA DOS TRÂMITES OPERACIONAIS E ESTRATÉGICOS DA ORGANIZAÇÃO.

Nível 1: O organismo gestor não dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para a execução de suas atribuições institucionais.

Nível 2: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para a execução de algumas de suas atribuições institucionais.

Nível 3: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para a execução da maioria de suas atribuições institucionais.

---

**1.3 Arcabouço Legal**

O ARCABOUÇO LEGAL É O CONJUNTO DE NORMAS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES ETC.) QUE REGULAMENTAM A AÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL. DEVE SER ADEQUADO À COMPLEXIDADE DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES. ASSIM, PRESSUPÕE-SE QUE A REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS DEVE FAZER FRENTE AOS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ESTADO, EM CONSONÂNCIA COM A TIPOLOGIA DE GESTÃO ADOTADA.

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

Nível 1: Não existe política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei.

Nível 2: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), mas a maior parte dos dispositivos legais carecem de regulamentação e/ou atualização.

Nível 3: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei) e a maior parte dos dispositivos legais encontram-se regulamentados e atualizados.

Nível 4: Há um arcabouço robusto, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei, bem como a maioria dos regulamentos e normativos complementares necessários à adequada gestão.

---

### 1.4 Conselho Estadual de Recursos Hídricos

OS CONSELHOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS SÃO OS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES, COM ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER DELIBERATIVO OU CONSULTIVO, NO ÂMBITO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DOS ESTADOS.

Nível 1: Não existe previsão de Conselho no arcabouço legal existente.

Nível 2: Existe Conselho previsto em Lei, mas o mesmo ainda não foi constituído.

Nível 3: Existe Conselho constituído, mas o mesmo ainda não é muito atuante e/ou funciona em condições precárias.

Nível 4: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e o mesmo exerce parcialmente as suas atribuições previstas na legislação estadual.

Nível 5: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e o mesmo exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros.

---

### 1.5 Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados

OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO ORGANISMOS COLEGIADOS DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SINGREH, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS, DOS USUÁRIOS DE ÁGUA E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA QUE DISCUTEM, NEGOCIAM E DELIBERAM SOBRE A GESTÃO LOCAL DAS ÁGUAS, UTILIZANDO-SE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ESTRATÉGIAS DE NEGOCIAÇÃO, EM FAVOR DA PROMOÇÃO DOS USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA DE MANEIRA SUSTENTÁVEL. A CONCEPÇÃO DOS COMITÊS COMO ENTES DE NATUREZA POLÍTICA, INTEGRANTES DO SINGREH NA ESFERA DA BACIA HIDROGRÁFICA, BEM COMO O ROL DE COMPETÊNCIAS LEGAIS, CONSULTIVAS OU DELIBERATIVAS, QUE ORIENTAM SUA ATUAÇÃO, COADUNAM-SE COM OS FUNDAMENTOS DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PRECONIZADOS PELA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existem comitês estaduais de bacias instalados nem organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes ou similares).

Nível 2: Existem comitês estaduais de bacias e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares), mas estes não foram instalados ou não funcionam de forma adequada.

Nível 3: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados, mas a maioria não funciona de forma adequada.

Nível 4: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados e a maioria funciona de forma adequada.

### 1.6 Agências de Água ou de Bacia ou Similares

AS AGÊNCIAS DE ÁGUA OU DE BACIA OU ENTIDADES QUE EXERCEM FUNÇÕES SIMILARES SÃO ENTES INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS RESPECTIVOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

Nível 1: Não existem agências de água ou de bacia ou similares exercendo quaisquer funções junto aos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados, previstas na legislação.

Nível 2: Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 3: Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, na maioria das bacias hidrográficas.

Nível 4: Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 5: Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, na maioria das bacias hidrográficas.

---

### 1.7 Comunicação Social e Difusão de Informações

A COMUNICAÇÃO SOCIAL BUSCA DESENVOLVER E MANTER FERRAMENTAS, CANAIS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO PARA OS PÚBLICOS INTERNO E EXTERNO, DE FORMA A GARANTIR INFORMAÇÕES DE FÁCIL ACESSO E COMPREENSÃO SOBRE AS AÇÕES EXECUTADAS PARA IMPLEMENTAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SEUS RESPECTIVOS RESULTADOS, O MONITORAMENTO E A CONJUNTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS E SER CAPAZ DE AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DO SETOR, BEM COMO O CONHECIMENTO, INTERESSE E ENGAJAMENTO DE TODA A SOCIEDADE SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há ou existem poucas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existem algumas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas são insuficientes e/ou falta base técnica profissional e/ou planejamento para essas ações.

Nível 3: Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.

---

### 1.8 Capacitação

SEGUNDO A RESOLUÇÃO CNRH Nº 98/2009, O DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES EM GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS CONSISTE EM PROCESSOS FORMATIVOS QUE CONTRIBUEM PARA A AMPLIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DE INDIVÍDUOS E GRUPOS SOCIAIS, CONTRIBUINDO PARA A QUALIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SINGREH, PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS E PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

SEGUNDO O DECRETO FEDERAL Nº 5.707/2006, A GESTÃO POR COMPETÊNCIAS É DEFINIDA COMO "GESTÃO DA CAPACITAÇÃO ORIENTADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONJUNTO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES, VISANDO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO".

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

Nível 1: Não existe plano de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, implementado de modo contínuo e baseado em mapeamento por competências.

Nível 2: Existe plano de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas não é um plano devidamente formalizado, nem implementado de modo contínuo e baseado em mapeamento por competências.

Nível 3: Existe plano de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, devidamente formalizado e implementado de modo contínuo, baseado em mapeamento por competências.

Nível 4: Existe plano de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, baseado em mapeamento por competências, devidamente formalizado e implementado, de modo contínuo, por um setor com atribuições específicas de planejamento e coordenação de atividades de capacitação em recursos hídricos.

---

### 1.9 Articulação com Setores Usuários e Transversais

VARIÁVEL QUE MEDE O GRAU DE ARTICULAÇÃO DO ORGANISMO GESTOR COM OS SETORES USUÁRIOS (IRRIGAÇÃO, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO HUMANO, GERAÇÃO HIDROELÉTRICA, PECUÁRIA) E COM SETORES TRANSVERSAIS COMO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, TRANSPORTES, SAÚDE E EDUCAÇÃO, DENTRE OUTROS.

Nível 1: Não há articulação do poder público com os setores usuários e transversais.

Nível 2: Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, mas restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associação de usuários, comissões de açudes ou similares).

Nível 3: Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares).

Nível 4: Há processo consolidado de articulação do poder público com os setores usuários e transversais (parcerias, acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos).

---

## META II.3 - VARIÁVEIS DE PLANEJAMENTO

---

### 2.1. Balanço Hídrico

RELAÇÃO ENTRE AS DEMANDAS HÍDRICAS/USOS DA ÁGUA E AS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS (SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA). COM ESTA RELAÇÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS COM CRITICIDADE EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE ÁGUA DISPONÍVEL.

Nível 1: Não há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas).

Nível 2: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em algumas áreas, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

Nível 3: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos e há estudos que promovem o aprimoramento do conhecimento sobre as demandas e disponibilidades hídricas das águas subterrâneas.



## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

Nível 4: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

---

### 2.2. Divisão Hidrográfica

A DIVISÃO HIDROGRÁFICA É BASEADA EM INFORMAÇÕES PRECISAS DE RELEVO E FORNECE A DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL.

Nível 1: Há uma proposta de divisão hidrográfica, mas a mesma não encontra-se em escala adequada e não é reconhecida.

Nível 2: Há uma proposta de divisão hidrográfica em escala adequada, mas não formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 3: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 4: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual), utilizada como unidade de gestão pela área de recursos hídricos e ambiental.

---

### 2.3. Planejamento Estratégico

O PLANEJAMENTO É UM PROCESSO COMPOSTO DE MOMENTOS - ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL - QUE INTERAGEM ENTRE SI E SE REPETEM CONTINUAMENTE E NÃO COMO UM CONJUNTO DE FASES ESTANQUES QUE SE SUCEDEM CRONOLOGICAMENTE.

ESTRATÉGICO: ENVOLVE A DEFINIÇÃO DO RUMO A SER SEGUIDO PELA ORGANIZAÇÃO, COM OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS NUM DETERMINADO PERÍODO E ENVOLVIMENTO DA DIREÇÃO.

TÁTICO-OPERACIONAL: ENVOLVE O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS E PROJETOS E ATINGIR OS OBJETIVOS E METAS.

Nível 1: Não há um planejamento para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Há um planejamento tático-operacional para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 3: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, mas ainda há necessidade de criar e/ou aprimorar os instrumentos e condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

Nível 4: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, contemplando os instrumentos e as condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

---

### 2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

OS PLANOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS (PERH) SÃO PLANOS DIRETORES DE LONGO PRAZO, COM HORIZONTE DE PLANEJAMENTO COMPATÍVEL COM O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS E PROJETOS E, EM GERAL, CONTEMPLAM O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS; O BALANÇO ENTRE DISPONIBILIDADES E DEMANDAS FUTURAS DOS RECURSOS HÍDRICOS, EM QUANTIDADE E QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS POTENCIAIS; PRIORIDADES, DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DIREITO DE USOS E COBRANÇA DE RECURSOS HÍDRICOS; ALÉM DE PLANOS DE AÇÃO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, BASEADOS EM CENÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS METAS PREVISTAS.



## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

Nível 1: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nível 2: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas existem alguns estudos que permitem algum nível de planejamento em âmbito estadual.

Nível 3: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas há necessidade de atualizações e revisões ou sua implementação é incipiente (até 10% de ações implementadas).

Nível 4: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente, mas o grau de implementação é insatisfatório (de 10% até 30% de ações implementadas).

Nível 5: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente e o mesmo vem sendo implementado (mais de 30% de ações implementadas).

---

### 2.5. Planos de Bacias

OS PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO PLANOS DIRETORES, DE NATUREZA ESTRATÉGICA E OPERACIONAL, QUE TÊM POR FINALIDADE FUNDAMENTAR E ORIENTAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, COMPATIBILIZANDO OS ASPECTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DO USO DAS ÁGUAS, DE MODO A ASSEGURAR AS METAS E OS USOS NELES PREVISTOS E GARANTIR OS USOS MÚLTIPLOS DE FORMA RACIONAL E SUSTENTÁVEL, NA ÁREA DA BACIA OU UNIDADE DE GESTÃO HIDROGRÁFICA CONSIDERADA. EM GERAL, O PLANO DE BACIA, INSTRUMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS, É APROVADO PELO RESPECTIVO COMITÊ DE BACIA, O QUE LHE CONFERE CARÁTER PARTICIPATIVO NA SUA ELABORAÇÃO.

Nível 1: Não existem planos de bacia vigentes.

Nível 2: Planos de bacia vigentes em até 50% das unidades de gestão hidrográfica.

Nível 3: Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão hidrográficas.

Nível 4: Planos de bacia vigentes em mais de 75% das unidades de gestão hidrográfica.

---

### 2.6. Enquadramento

O ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA É O ESTABELECIMENTO DO NÍVEL DE QUALIDADE A SER ALCANÇADO OU MANTIDO EM UM SEGMENTO DE CORPO D'ÁGUA AO LONGO DO TEMPO. MAIS QUE UMA SIMPLES CLASSIFICAÇÃO, O ENQUADRAMENTO DEVE SER VISTO COMO UM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, POIS DEVE ESTAR BASEADO NÃO NECESSARIAMENTE NA CONDIÇÃO ATUAL DO CORPO D'ÁGUA, MAS NOS NÍVEIS DE QUALIDADE QUE DEVERIAM POSSUIR OU SER MANTIDOS NO CORPO D'ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTABELECIDAS PELA SOCIEDADE. (PORTAL PNQA/ANA)

Nível 1: Não existem corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nºs 357/2005 e 396/2008, nem estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual.

Nível 2: Não existem corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nºs 357/2005 e 396/2008, mas existem alguns estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual.

Nível 3: Existem alguns corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA nºs 357/2005 e 396/2008.

Nível 4: Maioria dos corpos hídricos superficiais ou subterrâneos já foram enquadrados respectivamente nos termos das Resoluções CONAMA nºs 357/2005 e 396/2008.

---

### 2.7. Estudos Especiais de Gestão

SÃO LEVANTAMENTOS REALIZADOS PARA TEMAS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, TAIS COMO, ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS DE PEQUENAS BACIAS OU EM BACIAS COM POUCOS DADOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS EM REGIÕES ESTUARINAS, RISCOS DE INUNDAÇÃO, ÁREAS ÚMIDAS,

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

SITUAÇÃO DAS NASCENTES, ASPECTOS REFERENTES À SEGURANÇA HÍDRICA PRINCIPALMENTE NO SEMIÁRIDO E EM REGIÕES METROPOLITANAS, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, REUSO DA ÁGUA ETC.

Nível 1: Não existem estudos especiais de interesse da gestão estadual de recursos hídricos.

Nível 2: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, mas estão desatualizados ou são ainda insuficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 3: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 4: Existem estudos especiais para diversos temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

---

### META II.3 - VARIÁVEIS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE

---

#### 3.1. Base Cartográfica

A BASE CARTOGRÁFICA PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVE SER EM FORMATO DIGITAL, EM ESCALA ADEQUADA PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DOS CORPOS HÍDRICOS, TIPOS DE SOLO, AQUÍFEROS, VEGETAÇÃO, USUÁRIOS, USOS E INTERFERÊNCIAS DE RECURSOS HÍDRICOS E POSSIBILITAR ANÁLISES ESPACIAIS PARA DIAGNÓSTICOS E PROGNÓSTICOS DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO. PARA TANTO, DEVE CONTA, DENTRE OUTRAS: COM UMA REPRESENTAÇÃO DA HIDROGRAFIA EM REDE UNIFILAR ORIENTADA E TOPOLOGICAMENTE CONSISTENTE; COM UMA REPRESENTAÇÃO DAS MICROBACIAS DE DRENAGEM POR TRECHO (SEGMENTO DE CURSO D'ÁGUA ENTRE CONFLUÊNCIAS/VÉRTICES) DA REDE HIDROGRÁFICA, PREFERENCIALMENTE DERIVADA DE MODELO DIGITAL DE TERRENO E CODIFICADA PELO MÉTODO OTTO PFAFSTETTER; COM REPRESENTAÇÃO VETORIAL DOS RECURSOS HIDROGEOLÓGICOS, MAPEAMENTO DOS AQUÍFEROS E USOS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS; E COM REPRESENTAÇÃO VETORIAL DOS POLÍGONOS DAS MASSAS D'ÁGUA (LAGOS, RESERVATÓRIOS ETC.).

Nível 1: Não existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos, a qual dispõe de uma base digital em formato matricial da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG.

Nível 3: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 2, dispõe ainda de uma base digital em formato vetorial para a gestão de recursos hídricos, proveniente da vetorização da cartografia sistemática produzida pelo IBGE ou DSG, em escala de 1:250.000 ou maior, em bacias críticas do estado.

Nível 4: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 3, dispõe de acervo recente de mapas da cartografia sistemática e/ou imagens de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos\* anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos.

Nível 5: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 4, dispõe de acervo recente de mapas cadastrais e/ou imagens de alta resolução de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos\* anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos, em escalas maiores que 1:25.000.

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

### 3.2. Cadastro de Usuários, Usos e Interferências

O CADASTRO DE RECURSOS HÍDRICOS REFERE-SE AO CONJUNTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE USUÁRIOS, USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS, DECORRENTES DE QUAISQUER ATIVIDADES OU INTERVENÇÕES QUE ALTEREM O REGIME, A QUANTIDADE E QUALIDADE DE UM CORPO HÍDRICO, TENDO COMO OBJETIVO O CONHECIMENTO DA DEMANDA PELO USO DA ÁGUA PARA DAR SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E À FISCALIZAÇÃO DOS USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe cadastro de usuários, usos e interferências.

Nível 2: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para mais de 50% da demanda estimada.

---

### 3.3. Monitoramento Hidrometeorológico

O MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO CONSISTE DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE COLETA DE DADOS HIDROLÓGICOS (FLUVIOMÉTRICOS) E METEOROLÓGICOS (PLUVIOMÉTRICO, TEMPERATURA, EVAPORAÇÃO ETC.) COM DENSIDADE ESPACIAL E PERIODICIDADE DE MEDIÇÕES ADEQUADAS À DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIDADES HÍDRICAS PARA A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com ANA/CPRM), a não ser aquelas operadas pelos setores usuários.

Nível 2: Não existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com ANA/CPRM), mas há um planejamento para implantação das mesmas.

Nível 3: Existem redes pluviométricas e/ou fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, mas não há um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes.

Nível 4: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, mas a cobertura é inferior a 50% da rede planejada.

Nível 5: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, e a cobertura é igual ou superior a 50% da rede planejada.

---

### 3.4. Monitoramento de Qualidade de Água

O MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA ACOMPANHA AS ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS DA ÁGUA DECORRENTES DE ATIVIDADES ANTRÓPICAS E DE FENÔMENOS NATURAIS. É FUNDAMENTAL QUE, ASSOCIADO A ESTE MONITORAMENTO, SEJA FEITA A DETERMINAÇÃO DA DESCARGA LÍQUIDA, DE FORMA A DETERMINAR A CARGA DE POLUENTES AFLUENTE.

Nível 1: Não existe rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendências, mas somente redes específicas operadas pelos setores usuários e empreendimentos licenciados (saneamento, indústria, energia e outros);

Nível 2: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas responde por menos de 15% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 3: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas responde por menos de 30% dos pontos previstos na Rede Nacional

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 4: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas reponde por menos de 50% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

---

### 3.5. Sistema de Informações

O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS CONTEMPLA A AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES HIDROLÓGICAS QUALI-QUANTITATIVAS, INCLUINDO DADOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, CADASTROS DE USOS E USUÁRIOS, OUTORGAS CONCEDIDAS, COBRANÇA, DENTRE OUTRAS, DEVIDAMENTE ORGANIZADAS, ATUALIZADAS, SISTEMATIZADAS, VALIDADAS E INTEGRADAS EM BANCO DE DADOS, ALÉM DE FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS QUE PERMITAM ACESSÁ-LAS E ANALISÁ-LAS EM SEU CONJUNTO, DE FORMA A PERMITIR SUA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS GERENCIAIS E DE REGULAÇÃO DO USO DA ÁGUA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE.

Nível 1: Não existem informações sobre recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, nem existem ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 2: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, mas não existem ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 3: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

Nível 4: Existe processo permanente de aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas (incluindo outras como, monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes, etc.), organizadas, atualizadas, sistematizadas, validadas e integradas em banco de dados corporativo, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, além do acompanhamento pela sociedade.

---

### 3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A PESQUISA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PDI) NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSISTEM NO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS OU PROCEDIMENTOS TÉCNICOS QUE VISEM SUPERAR PROBLEMAS INTERNOS DOS ORGANISMOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE, POR EXEMPLO, AGILIZAR SEUS PROCESSOS INTERNOS, PROMOVER MELHOR ARTICULAÇÃO COM SETORES USUÁRIOS, FACILITAR A REGULARIZAÇÃO DE USUÁRIOS, MELHORAR AS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS, ENTRE OUTRAS.

Nível 1: Não existe qualquer ação ou uma política permanente de PDI, financiada e/ou promovida no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltada à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resulte em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor.

Nível 2: Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, mas essas não fazem parte de uma política permanente de PDI e os resultados não são internalizados no cotidiano do órgão.

Nível 3: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, as quais fazem parte de uma política permanente de PDI, mas os resultados ainda não são internalizados no cotidiano do órgão.

Nível 4: Existem ações derivadas de uma política permanente de PDI, financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, sendo os resultados internalizados no cotidiano do órgão.

---

### 3.7. Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão

FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS PARA SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR, AJUSTADAS À REALIDADE TÉCNICO-INSTITUCIONAL.

Nível 1: Não existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual.

Nível 2: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, mas sua utilização é ainda relativamente limitada.

Nível 3: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, os quais estão devidamente integrados às rotinas operacionais e/ou aos processos gerenciais e finalísticos (planejamento, outorga, cobrança etc.).

---

### 3.8. Gestão de Eventos Críticos

ESTA VARIÁVEL DESCREVE O QUÃO PREPARADO ESTÁ O ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL PARA ACOMPANHAR, PREVENIR E/OU MINIMIZAR OS EFEITOS DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS (SECAS E INUNDAÇÕES), INCLUINDO SUA CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM AS INSTÂNCIAS/INSTITUIÇÕES TOMADORAS DE DECISÃO.

Nível 1: Não há qualquer infraestrutura e/ou procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos.

Nível 2: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, mas ainda não há planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos.

Nível 3: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo, contudo, necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Nível 4: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo, contudo, necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

---

## META II.3 - VARIÁVEIS OPERACIONAIS

---

### 4.1. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

INSTRUMENTO DE COMANDO E CONTROLE QUE ASSEGURA AO USUÁRIO A GARANTIA DE ACESSO À ÁGUA.

Nível 1: Não há ainda emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água ou para lançamento de efluentes.

Nível 2: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada.

Nível 4: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada.

---

### 4.2. Fiscalização

AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS TÊM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NAS OUTORGAS, A IDENTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE USUÁRIOS IRREGULARES E A GARANTIA DOS USOS MÚLTIPLOS DAS ÁGUAS, BUSCANDO ASSIM, DIRIMIR CONFLITOS PELA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA. POSSUI CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO/REPRESSIVO, VISANDO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELOS USUÁRIOS, E EDUCATIVO PARA INFORMAR AOS MESMOS SOBRE OS PRECEITOS LEGAIS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SUA REGULARIZAÇÃO.

Nível 1: Não há qualquer tipo de fiscalização dos usuários de recursos hídricos.

Nível 2: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos, mas a mesma decorre basicamente do processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), ou do processo de licenciamento ambiental ou de outras ações próprias do setor ambiental, não havendo estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Nível 3: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), e estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização, não existindo ainda planejamento ou programação regular para fiscalização, podendo ocorrer em decorrência de denúncias.

Nível 4: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

---

### 4.3. Cobrança

INSTRUMENTO ECONÔMICO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CUJOS VALORES VISAM A RECONHECER A ÁGUA COMO BEM ECONÔMICO, ESTIMULAR O USO RACIONAL E ARRECADAR RECURSOS PARA A GESTÃO E PARA A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há cobrança, estudo ou regulamento sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 2: Não há cobrança, mas já existem estudos ou regulamentos sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 3: Existe cobrança em alguma bacia hidrográfica.

Nível 4: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas, mas os valores e mecanismos de cobrança utilizados ainda não estão atualizados ou não são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

Nível 5: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas e os valores e mecanismos de cobrança utilizados estão atualizados e são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

#### 4.4. Sustentabilidade Financeira

RAZÃO ENTRE O MONTANTE DE RECURSOS EFETIVAMENTE DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E O VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. TAIS RECURSOS PODEM CONTEMPLAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS PELO SETOR ELÉTRICO, A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, TAXAS, MULTAS, EMOLUMENTOS, RECURSOS DO ORÇAMENTO ESTADUAL ETC.

Nível 1: O sistema estadual de recursos hídricos não possui arrecadação própria.

Nível 2: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), mas esse montante representa menos de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 3: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa entre 20% e 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 4: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa mais de 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

---

#### 4.5. Infraestrutura Hídrica

PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS NA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA (PLANEJAMENTO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO ETC.).

Nível 1: A área de recursos hídricos não tem participação na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.) ou sua participação é limitada aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.).

Nível 2: A área de recursos hídricos tem participação e influência na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.), não restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.), mas participando da definição de normas gerais, manuais, modos operacionais, modelos de execução de obras etc.

Nível 3: A área de recursos hídricos planeja e gerencia diretamente a infraestrutura hídrica existente, com a perspectiva dos usos múltiplos e da segurança hídrica para os diversos setores usuários, havendo a articulação com a operação da infraestrutura de aproveitamento de águas de domínio da União e de estados vizinhos.

---

#### 4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

FUNDO CRIADO PARA DAR SUPORTE FINANCEIRO, DE CUSTEIO E INVESTIMENTO, AO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, À POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ÀS AÇÕES PREVISTAS NOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS, CONSTITUÍDO DE DIFERENTES FONTES DE FINANCIAMENTO DESTINADAS À GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei.

Nível 2: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, mas o mesmo ainda não foi regulamentado.

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

Nível 3: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado, mas o mesmo ainda não está operacional.

Nível 4: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Nível 5: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídricos previsto em lei, já devidamente regulamentado, recebendo os aportes previstos e operando regularmente, e a aplicação dos seus recursos está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

---

### 4.7. Programas e projetos indutores

PROGRAMAS E PROJETOS INDUTORES TÊM POR OBJETIVO INCENTIVAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COM VISTAS A PROMOVER A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DOS RECURSOS HÍDRICOS E O USO RACIONAL DA ÁGUA.

Nível 1: Não existe qualquer tipo de programa ou projeto indutor para a gestão de recursos hídricos (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.).

Nível 2: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), mas estes dependem basicamente do apoio de setores usuários e da sociedade civil, existindo pouco ou nenhum suporte por parte da Administração Pública.

Nível 3: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

### METAS DE INVESTIMENTOS EM VARIÁVEIS CRÍTICAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

---

#### META II.7 – INVESTIMENTOS EM VARIÁVEIS CRÍTICAS DO MODELO LÓGICO DO PROGESTÃO

---

##### 1. Organização Institucional do Sistema de Gestão

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao reforço de pessoal a ser alocado nas atividades de gerenciamento de recursos hídricos, a aquisições para estruturação em termos de recursos materiais necessários ao desempenho satisfatório das atribuições das entidades integrantes do sistema estadual ou em estudos ou implementação de ações relativas a arranjos institucionais locais para a gestão das águas.

##### 2. Comunicação Social e Difusão de Informações

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao desenvolvimento e manutenção de ferramentas, canais e ações de comunicação em temas afetos à gestão de recursos hídricos para os públicos interno e externo, realizados a partir de uma base técnica profissional, contemplando, dentre outros, notícias, boletins informativos, organização de eventos e criação de rede de comunicadores dos comitês, página de internet com informações atualizadas sobre normativos, membros, calendário de reuniões e decisões de conselho estadual

## CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II

e comitês de bacia, planos estadual e de bacias de recursos hídricos, cadastro e outorga, programas em andamento, mapas temáticos de recursos hídricos, etc.

### 3. Planejamento Estratégico

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração e implementação de ações do planejamento estratégico com vistas a orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) no atingimento de objetivos e metas estabelecidos para a gestão de recursos hídricos, contemplando instrumentos como indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais, etc.

### 4. Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração, atualização, revisão ou implementação de ações previstas no PERH contemplando indicadores de acompanhamento e monitoramento.

### 5. Sistema de Informações

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à melhoria, aperfeiçoamento ou aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas (incluindo monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes, etc.) de forma organizada, atualizada e sistematizada em base de dados, com ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, permitindo sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

### 6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao aperfeiçoamento dos procedimentos para análise e concessão de outorga para captação de água ou para lançamento de efluentes, tais como, elaboração de estudos hidrológicos e hidrogeológicos, revisão ou melhoria do balanço hídrico disponível, sistema de suporte à decisão para outorga de águas superficiais e subterrâneas, consistência de banco de dados cadastrais, análise de dados regressos, automatização de processos de outorga, etc.

### 7. Fiscalização

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados a atividades que promovam a fiscalização dos usuários de recursos hídricos de forma atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), com estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

*Recomenda-se que a declaração dos investimentos realizada pela entidade coordenadora do Programa contemple um comparativo do orçamento estadual na gestão dos recursos hídricos nos últimos 5 anos, ou seja, desde 2013.*

CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II



Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Unidade da Federação (UF): SE

Entidade Estadual: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Decreto Estadual: Nº 29.412 de 15/08/2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas

| METAS <sup>(1)</sup>   |                     |      | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO   |  |  |  |  |
|--|---------------------|------|--|--|--|--|--|
| Identificação  | Tipo <sup>(2)</sup> | Peso | Período/Parcela 1  | Período/Parcela 2  | Período/Parcela 3  | Período/Parcela 4  | Período/Parcela 5  |
|  |                     |      | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
| Meta I.1<br>Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas | NC                  | 10%  | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH                | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH                | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH                | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH                | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH                |
| Meta I.2<br>Capacitação em Recursos Hídricos                                     | NC                  | 10%  | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH                   | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH                   | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH                   | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH                   | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH                   |
| Meta I.3<br>Contribuição para difusão do conhecimento                            | NC                  | 10%  | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"           | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"           | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"           | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"           | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"           |
| Meta I.4<br>Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos                           | NC                  | 10%  | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada  | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada  | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada  | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada  | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada  |
| Meta I.5<br>Atuação para Segurança de Barragens                                  | NC                  | 10%  | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB |

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).



Vicente Andreu Guillo  
Agência Nacional de Águas

Olivier Ferreira das Chagas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos

Olivier Ferreira das Chagas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II



**Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual**

**Pacto Nacional pela Gestão das Águas**

**Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo**

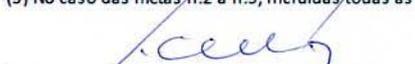
Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH    Decreto Estadual: Nº 29.412 de 15/08/2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH    Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas (ANA)

| METAS <sup>(1)(3)</sup>  |                     |      | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO                        |  |  |  |  |
|--|---------------------|------|---|--|--|--|--|
|  |                     |      | Ano 1   | Ano 2  | Ano 3  | Ano 4  | Ano 5  |
| Identificação  | Tipo <sup>(2)</sup> | Peso | 2017  | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
| Meta II.1<br>Definição das metas para fortalecimento do SEGREH           | NC                  | 25%  | <i>Metas aprovadas pelo Conselho Estadual</i> | --   | --   | --   | --   |
| Meta II.2<br>Instrumentos legais, institucionais e de articulação social | CM                  | 5%   | --  | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.3<br>Instrumentos de planejamento                                | CM                  | 5%   | --  | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.4<br>Instrumentos de informação e suporte                        | CM                  | 10%  | --  | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.5<br>Instrumentos operacionais                                   | CM                  | 5%   | --  | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variável de gestão</i>  | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> |

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.  
 (2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).  
 (3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

  
 Vicente Andreu Guilló  
 Agência Nacional de Águas

  
 Olivier Ferreira das Chagas  
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

  
 Olivier Ferreira das Chagas  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH



**Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)**
**Pacto Nacional pela Gestão das Águas**
**Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo**

 Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEM

Decreto Estadual: Nº 29.412 de 15/08/2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

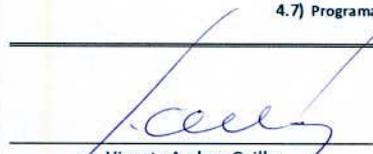
Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas (ANA)

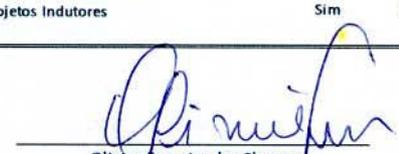
| Variáveis   | Avaliação?  | Nível de Exigência |         |   |
|---|---|--------------------|---------|---|
|   |   | Mínimo             | Adotado |   |
| <b>META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social</b> | 1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão    | Sim                | 3       | 3 |
|   | 1.2) Gestão de Processos                              | Sim                | 2       | 2 |
|   | 1.3) Arcabouço Legal                                  | Sim                | 3       | 3 |
|   | 1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos           | Sim                | 3       | 4 |
|   | 1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados | Sim                | 2       | 3 |
|   | 1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares        | Sim                | 2       | 2 |
|   | 1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações      | Sim                | 2       | 2 |
|   | 1.8) Capacitação                                      | Sim                | 2       | 2 |
|   | 1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais  | Sim                | 3       | 3 |

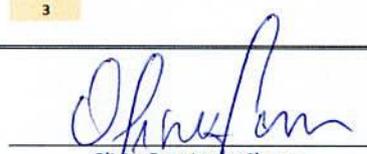
| Variáveis                                    | Avaliação?                               | Nível de Exigência |         |   |
|--|--|--------------------|---------|---|
|  |  | Mínimo             | Adotado |   |
| <b>META II.3 – Variáveis de Planejamento</b> | 2.1) Balanço Hídrico                     | Sim                | 2       | 3 |
|  | 2.2) Divisão Hidrográfica                | Sim                | 2       | 3 |
|  | 2.3) Planejamento Estratégico            | Sim                | 2       | 2 |
|  | 2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos | Sim                | 3       | 3 |
|  | 2.5) Planos de Bacias                    | Sim                | 2       | 4 |
|  | 2.6) Enquadramento                       | Sim                | 2       | 3 |
|  | 2.7) Estudos Especiais de Gestão         | Sim                | 3       | 3 |

| Variáveis  | Avaliação?  | Nível de Exigência |         |   |
|--|---|--------------------|---------|---|
|  |   | Mínimo             | Adotado |   |
| <b>META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte</b> | 3.1) Base Cartográfica                            | Sim                | 2       | 4 |
|  | 3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências | Sim                | 2       | 3 |
|  | 3.3) Monitoramento Hidrometeorológico             | Sim                | 4       | 4 |
|  | 3.4) Monitoramento da Qualidade de Água           | Sim                | 2       | 4 |
|  | 3.5) Sistema de Informações                       | Sim                | 2       | 2 |
|  | 3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação         | Sim                | 2       | 2 |
|  | 3.7) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão      | Sim                | 2       | 2 |
|  | 3.8) Gestão de Eventos Críticos                   | Sim                | 2       | 2 |

| Variáveis                                 | Avaliação?  | Nível de Exigência |         |   |
|---|---|--------------------|---------|---|
|   |   | Mínimo             | Adotado |   |
| <b>META II.5 – Variáveis Operacionais</b> | 4.1) Outorga de Direito de Uso                        | Sim                | 3       | 3 |
|   | 4.2) Fiscalização                                     | Sim                | 2       | 4 |
|   | 4.3) Cobrança   | Sim                | 2       | 2 |
|   | 4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão | Sim                | 2       | 2 |
|   | 4.5) Infraestrutura Hídrica                           | Sim                | 2       | 2 |
|   | 4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos              | Sim                | 3       | 4 |
|   | 4.7) Programas e Projetos Indutores                   | Sim                | 2       | 3 |

  
 Vicente Andreu Guillo  
 Agência Nacional de Águas

  
 Olivier Ferreira das Chagas  
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

  
 Olivier Ferreira das Chagas  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH


CONTRATO Nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II



Anexo V - Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA

Decreto Estadual: Nº 29.412 de 15/08/2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas (ANA)

| METAS <sup>(1) (3)</sup>  |                     |      | DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS   | OPÇÃO | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO                 |           |           |           |       |
|---|---------------------|------|--|-------|--|-----------|-----------|-----------|-------|
| Identificação   | Tipo <sup>(2)</sup> | Peso |  |       | Ano 1                                  | Ano 2     | Ano 3     | Ano 4     | Ano 5 |
|   |                     |      |  |       | 2017                                   | 2018      | 2019      | 2020      | 2021  |
| Meta 11.6 - Definição das metas de investimentos                        | NC                  | 25%  | Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão | --    | Metas aprovadas pelo Conselho Estadual | --        | --        | --        | --    |
| Meta 11.7 - Metas de investimentos (valor mínimo de R\$ 25 mil por ano) | CM                  | 25%  | 1. Organização Institucional do Sistema de Gestão                          | Não   | --                                     |           |           |           |       |
|   |                     |      | 2. Comunicação Social e Difusão de Informações                             | Não   |  |           |           |           |       |
|   |                     |      | 3. Planejamento Estratégico  | Não   |  |           |           |           |       |
|   |                     |      | 4. Plano Estadual de Recursos Hídricos                                     | Não   |  |           |           |           |       |
|   |                     |      | 5. Sistema de Informações  | Não   |  |           |           |           |       |
|   |                     |      | 6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos                         | Não   |  |           |           |           |       |
|   |                     |      | 7. Fiscalização  | Sim   |  |           |           |           |       |
| <b>VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS (R\$)</b>                              |                     |      |  |       | 25.000,00                              | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |       |

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) Metas de investimentos em recursos orçamentários a serem alocados pelos estados nas variáveis selecionadas.

Vicente Andreu Guillo  
Agência Nacional de Águas

Olivier Ferreira das Chagas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Olivier Ferreira das Chagas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lote 01, Guará - CEP: 70.610-635 - BRASÍLIA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 01/2018 - Edvaldo Nascimento dos Santos, CPF: 088.875.353-53, Ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, Ofício nº 1641/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0786696), processo nº. 71000.048029/2017-77.

Nº 02/2018 - Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF: 127.308.313-04, Ex-Prefeita Municipal de Vargem Grande/MA, Ofício nº 1555/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0756048), processo nº. 71000.048029/2017-77.

Nº 03/2018 - Domingos Marques dos Santos, CPF: 144.305.685-53, Ex-Prefeito Municipal de Aureliano Leal/BA, Ofício nº 3295/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1204308), processo nº. 71001.001200/2012-60.

Nº 04/2018 - Jose de Ribamar Costa Filho, CPF: 149.681.003-10, Ex-Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA, Ofício nº 2301/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0926589), processo nº. 71001.116035/2008-63.

Nº 05/2018 - Maria Arlene Barros Costa, CPF: 803.779.633-72, Ex-Prefeita Municipal de Dom Pedro/MA, Ofício nº 2300/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0926523), processo nº. 71001.116035/2008-63.

Nº 06/2018 - Antônio Eduardo Barbosa Amaral, CPF: 010.562.374-14, Ex-Prefeito Municipal de Igaci/AL, Ofício nº 2224/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0915555), processo nº. 71001.019448/2012-87.

Nº 07/2018 - Maria Arlene Pimenta Uchôa, CPF: 550.262.493-53, Ex-Prefeita Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, Ofício nº 1160/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0636490), processo nº. 71001.004134/2012-80.

Nº 08/2018 - Francisco Moreno da Silva, CPF: 067.359.323-15, Ex-Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, Ofício nº 1161/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0636700), processo nº. 71001.004134/2012-80.

Nº 09/2018 - Raimundo Coelho Junior, CPF: 147.177.783-91, Ex-Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ofício nº 2859/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1073172), processo nº. 71001.019320/2010-51.

Nº 10/2018 - José Afrânio Pinho Pinheiro, CPF: 050.326.793-72, Ex-Prefeito Municipal de Umirim/CE, Ofício nº 2845/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1066932), processo nº. 71001.019432/2010-11.

Nº 11/2018 - Osni Cardoso de Araújo, CPF: 676.812.475-72, Ex-Prefeito Municipal de Serrinha/BA, Ofício nº 876/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0589440), processo nº. 71001.020257/2011-87.

Nº 12/2018 - Pedro Magalhães Araújo Neto, CPF: 823.087.306-25, Ex-Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG, Ofício nº 3101/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1149960), processo nº. 71001.006870/2013-53.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.

DULCELENA ALVES VAZ MARTINS

Diretora Executiva

## Ministério do Esporte

## AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 180080

Nº Processo: 58021000165201770. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 03007660000192. Contratado : MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA. -Objeto: Contratação de serviços especializados de Vigilância Armada e Desarmada ininterrupta, Vigilância patrimonial mediante uso de arma letal e não letal, incluindo fornecimento de uni-formes e equipamentos, para atender as necessi-dades da CONTRATANTE, nas dependências do Parque Olimpico da Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital. Fundamento Legal: lei 8.666 . Vigência: 15/01/2018 a 14/01/2019. Valor Total: R\$1.837.961,16. Fonte: 118000000 - 2018NE800003. Data de Assinatura: 15/01/2018.

(SICON - 19/01/2018) 180080-00001-2017NE800040

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 180080

Nº Processo: 58021000247201717. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado : IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº9215, de 29/11/2017, combinado com a portaria nº 268 de 05/10/2009. Fundamento Legal: Lei 8.66 Art25 . Vigência: 22/12/2017 a 21/12/2018. Valor Total: R\$79.296,00. Fonte: 118033904 - 2017NE800040. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 19/01/2018) 180080-00001-2017NE800040

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 180080

Nº Processo: 58021000216201763. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Contrato de distribuição de Publicidade Legal. Fundamento Legal: Lei 8.666 art 25 . Vigência: 15/12/2017 a 15/12/2018. Valor Total: R\$11.489,36. Fonte: 118033904 - 2017NE800037. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 19/01/2018) 180080-00001-2017NE800040

## SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte - Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 350, de 27 de dezembro de 2017, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamada Pública nº 1/2018, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, nº 2, de 03 de janeiro de 2018, páginas 96 a 98, para nele fazer constar as seguintes alterações:

Inclui-se no item 4 o subitem 4.5:

4.5 Os proponentes que apresentarem em sua proposta o atendimento a mais de um Município, terão sua pontuação da seguinte forma:

A pontuação, conforme o item 4.3 para cada critério, será multiplicada pelo número total de núcleos propostos no respectivo município, sendo o resultado desta somado às notas dos municípios subsequentes e esta soma dividida pelo número total de núcleos propostos no plano de trabalho:

(Pontuação Município A X Número Total de Núcleos A) + (Pontuação Município B X Número Total de Núcleos B) +...

Total de Núcleos propostos

Renumeram-se os itens subsequentes:

onde se lê:

4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9.

leia-se:

4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10.

DENISE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA

## Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 02501.002053/2017-04; Espécie: Contrato nº 065/2017/ANA - PROGESTÃO II; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ nº 13.128.798/0019-22, como Entidade Estadual; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH do Estado de Sergipe; Objeto: Transferir recursos financeiros da ANA à Entidade Estadual, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais; Valor: R\$ 5.000.000,00; Vigência: até 30/9/2022, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; Data da assinatura: 30/11/2017.

Processo: 02501.002099/2017-15; Espécie: Contrato nº 075/2017/ANA - PROCOMITÊS; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, CNPJ nº 03.507.415/0023-50, como Entidade Estadual; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO/MT; Objeto: Regulação da participação do Estado do Mato Grosso no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 2016, e 1.595, de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à Entidade Estadual pelo alcance das metas estabelecidas no Anexo II.1 a II.5 deste Contrato, que foram previamente pactuadas entre a Entidade Estadual, o Conselho e os comitês de bacias hidrográficas, aderentes ao PROCOMITÊS; Valor: até R\$ 3.000.000,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.30.41; UGR: 443009 - SAS; Nota de Empenho: 2017NE000626, de 21/12/2017, no valor de R\$500.000,00; Vigência: até 30/9/2023, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; Data da assinatura: 27/12/2017.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº: 02501.001018/2011-74; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 086/ANA/2011 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, denominado Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Boituva/SP, CNPJ nº 46.634.499/0001-90, titular do serviço de saneamento, e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê; Objeto: alteração dos prazos de execução referentes à implantação da ETE Pau D'Alho, no Município de Boituva/SP, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao Prestador de Serviço, no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações da cláusula oitava; Vigência: 31/12/2020; Data de assinatura: 17/8/2017.

Processo nº: 02501.001481/2013-88; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 102/ANA/2013 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE Indaiatuba, CNPJ nº 46.251.021/0001-80, denominado Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Indaiatuba/SP, CNPJ nº 44.733.608/0001-09, titular do serviço de saneamento, e os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - COMITÊS PCJ; Objeto: alterar e substituir o Anexo I do Contrato, constante das cláusulas primeira e segunda do Contrato pelo Anexo I do presente Termo Aditivo (Quadro de Metas com padrão de eficiência I) e também a alteração da cláusula oitava; Vigência: 30/9/2022; Data de assinatura: 5/12/2017.

Processo nº: 02501.001147/2012-43; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/ANA/2012 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, CNPJ nº 48.962.625/0001-60, denominado Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Jacareí/SP, CNPJ nº 46.694.139/0001-83, titular do serviço de saneamento, e o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP; Objeto: alteração dos prazos de execução referentes ao pagamento pelo esgoto tratado da ETE Central, no Município de Jacareí/SP, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao Prestador de Serviço, no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações da Cláusula Oitava; Vigência: 30/9/2020; Data de assinatura: 21/11/2017.